1893
CANUDOS
1985
UNUS FORTIS

ÍNDICE DO DIÁRIO

RESOLUÇÃO
RESOLUÇÃO 002 - CME.....

EDITAL
EDITAL SELO MUNICIPAL ESCOLA ALFABETIZADORA .....

OUTROS
INSTRUÇÃO NORMATIVA DE MATRÍCULA .....

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.

RESOLUÇÃO 002 - CME

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS
ESTADO DA BAHIA

RESOLUÇÃO CME Nº 002/2025

Dispõe sobre a aprovação da Instrução Normativa de Matrícula 2026 que estabelece os procedimentos, critérios e cronograma para matrícula e rematrícula na Rede Pública Municipal de Ensino e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de Canudos Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Federal nº 9.394/96 (LDB), o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a Lei Orgânica do Município e demais normas educacionais vigentes e,

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar e garantir o acesso, a permanência e a organização do fluxo escolar dos estudantes na Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº 001/2025 da Secretaria Municipal de Educação, que regulamenta as matrículas para o ano letivo de 2026;

CONSIDERANDO o Parecer nº 002/2025 da Câmara de Educação Básica deste Conselho, que analisou a minuta da referida Instrução Normativa;

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovada a Instrução Normativa nº 001/2025 da Secretaria Municipal de Educação, que estabelece as diretrizes e procedimentos gerais para as matrículas na Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos (EJA) na Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2026.

Art. 2º A Instrução Normativa de que trata o Art. 1º desta Resolução é parte integrante do presente ato e deverá ser publicada conjuntamente.

Art. 3º As escolas da Rede Municipal de Ensino deverão seguir rigorosamente as normas e o cronograma estabelecidos na Instrução Normativa anexa.

Art. 4º Os casos omissos ou não previstos nesta Resolução e na Instrução Normativa deverão ser submetidos à análise e deliberação deste Conselho Municipal de Educação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conselho Municipal de Educação de Canudos, aos 26 de novembro de 2025.

Maria Lucivane Nascimento Ferreira Belon
Presidente do Conselho Municipal de Educação-CME

gov.br Documento assinado digitalmente
MARIA LUCIVANE NASCIMENTO FERREIRA BELO
Data: 27/11/2025 17:03:47-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

RUA VEREADOR RAIMUNDO DE CHICO, S/N, CENTRO, CANUDOS-BA, CEP: 48.520-000
E-MAIL: GABINETE@CANUDOS.BA.GOV.BR / PMCCANUDOS@GMAIL.COM
TEL. 75 99145.7959

EDITAL SELO MUNICIPAL ESCOLA ALFABETIZADORA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS
ESTADO DA BAHIA

EDITAL SME Nº 01 DE 27 DE OUTUBRO DE 2025

CONVOCAÇÃO PARA A PRIMEIRA EDIÇÃO DO SELO MUNICIPAL ESCOLA ALFABETIZADORA NO AMBITO DO COMPROMISSO NACIONAL CRIANÇA ALFABETIZADA - 2025

A secretaria municipal da Educação faz saber aos interessados a abertura da 1ª Edição do Selo Municipal Escola Alfabetizadora no âmbito da Política Municipal de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens do Município de Canudos- 2025, com fundamento no art. 1º do Decreto nº 186, de 17 de outubro de 2025, que instituiu o Selo Municipal – Escola Alfabetizadora - destinado ao reconhecimento de esforços das escolas da rede municipal de ensino na formulação e implementação de políticas, programas e estratégias que assegurem o direito à alfabetização e a recomposição de aprendizagem, no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, Política Estadual Bahia Alfabetizada e Política Municipal de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens do Município de Canudos.

A 1ª Edição do Selo Municipal – Escola Alfabetizadora - 2025 é parte das estratégias e visam reconhecer os esforços realizados pelas escolas municipais em prol da alfabetização e da recomposição das aprendizagens.

1. DO OBJETO

1.1-Este Edital tem por objeto estabelecer normas e parâmetros para a 1ª Edição Selo Municipal Escola Alfabetizadora - 2025, visando reconhecer as escolas municipais, que comprovem, mediante documentação, a realização de ações estruturantes e o cumprimento das condicionalidades específicas, definidas pelo Secretaria municipal de Educação, voltadas à alfabetização de crianças e recomposição de aprendizagem, em conformidade com as diretrizes e objetivos estabelecidos pelo nº 186, de 17 de outubro de 2025.

2. DAS DEFINIÇÕES

2.1. SELO

2.1.1- O Selo Municipal Escola Alfabetizadora - 2025 é um emblema que atesta o compromisso e o empenho das escolas municipais, em assegurar o direito à alfabetização e recomposição de aprendizagens de crianças e adolescentes. Trata-se de um reconhecimento de natureza simbólica e não financeira.

RUA VEREADOR RAIMUNDO DE CHICO, S/N, CENTRO, CANUDOS-BA, CEP: 48.520-000
E-MAIL: GABINETE@CANUDOS.BA.GOV.BR / PMCCANUDOS@GMAIL.COM
TEL. 75 99145.7959

2.1.2-O Selo Municipal Escola Alfabetizadora - 2025 é concedido à gestão, pertencendo, portanto, às escolas e suas respectivas modalidades de ensino, sendo vedado seu uso para fins pessoais.

2.2. COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

2.2.1-A Comissão de Avaliação será constituída por cinco membros integrantes da Equipe Tecnica Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação para validar o cumprimento dos itens avaliados na 1ª Edição do Selo Municipal Escola Alfabetizadora no ano letivo de 2025.

2.2.1. Compete à Comissão de Avaliação assegurar a análise correta e transparente do mérito das inscrições e da documentação submetida pelas escolas inscritas, garantindo o cumprimento das condicionalidades conforme os critérios exigidos neste Edital.

3. DO PÚBLICO-ALVO

3.1. A participação neste Edital é destinada às escolas municipais interessadas em se inscrever na 1ª Edição do Selo Municipal Escola Alfabetizadora - 2025.

4. DA INSCRIÇÃO

4.1. PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO

4.1.1-As inscrições são de responsabilidade dos Diretores escolares municipais, devidamente designados e vinculados às respectivas escolas, conforme disposto neste Edital.

4.1.2-As inscrições para o processo de concessão da 1ª Edição do Selo Municipal Escola Alfabetizadora - 2025 devem ser realizadas pelo Google Forms enviado pela Secretaria Municipal de Educação conforme modelo disponibilizado via formes. https://forms.gle/cz3tqAPnvpwFMnvv5

4.1.3-A autenticidade das informações fornecidas a secretaria de Educação é de inteira responsabilidade dos interessados.

4.1.4-Todos os documentos entregues e informações prestadas com o objetivo de comprovar critérios para pontuação devem estar atualizados e devidamente assinados pelo Diretor Escolar

ou, conforme a natureza do documento e sua origem, os arquivos devem ser enviados em formato PDF.atraves do e-mail: educacao@canudos.ba.gov.br

4.1.5-A secretaria de educação não se responsabiliza por cadastros ou envio de documentos que não sejam concretizados, estejam incorretos ou corrompidos por motivos técnicos dos sistemas informatizados e dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação ou outros fatores que impeçam a correta transmissão de dados ao Sistema, assim como qualquer informação inverídica prestada no processo de inscrição que pode gerar a exclusão da escolas participante a qualquer tempo.

5- DA AVALIAÇÃO

5.1-A 1ª Edição do Selo Municipal Escola Alfabetizadora - 2025 avaliará os esforços das escolas municipais em prol da alfabetização e recomposição de aprendizagens, considerando os seguintes critérios:
I– cumprimento da meta municipal, estadual e nacional de alfabetização
II– indice de aprovação da escola;
III– indice de aprovação IDEB;
IV– indice de participação nas avaliaçoes do CNCA e escolas das adolescencias.
V- redução na taxa de evasão escolar
VI– Participação em formação continuada
VII– elaboração do plano de trabalho anual
VIII– atualização do ppp
IX– elevação da matricula escolar
X- resultados alcançados na alfabetização, em relação ao atingimento das metas do Indicador Criança Alfabetizada.

5.2-Categorias do Selo:

I- categoria bronze: conferido às escolas municipais que alcançarem pontuação final entre 60 e 79 pontos;
II- categoria prata: conferido às escolas municipais que obtiverem pontuação entre 80 e 120 pontos; e
III- categoria ouro: conferido às escolas municipais que obtiverem pontuação entre 121 e 150 pontos.

5.3-A relação detalhada dos critérios, pesos e notas para a avaliação encontra-se discriminada nos Anexos I a este Edital.

5.4-As pontuações validadas serão somadas para composição da nota final, a qual definirá em qual categoria as escolas inscritas serão reconhecidas.

6-DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

7- Após a avaliação, a classificação das escolas que receberão o Selo será divulgada Diário Oficial do Município.

8- DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

8.1-A classificação das escolas será realizada com base na pontuação final total obtida na avaliação, considerando o atendimento aos critérios definidos neste Edital e o cumprimento das condições obrigatórias.
8.2-A atribuição das categorias do Selo será realizada de forma objetiva e transparente, conforme os intervalos de pontuação estabelecidos, observando os seguintes princípios:

I- comprovação, quando aplicável, de avanços reais no desenvolvimento das ações de alfabetização, com destaque para a melhoria do desempenho dos estudantes e o fortalecimento das práticas pedagógicas; e
II- verificação da documentação comprobatória e da consistência das evidências apresentadas, conforme previsto nos Anexos II a este Edital.

8.3-A classificação confere à escolas municipais:
I- certificado de reconhecimento pelo Selo municipal escola alfabetizadora - 2025, para todas as categorias (bronze, prata e ouro);
II- emblema de reconhecimento para as escolas que alcançarem a categoria ouro; e
III- divulgação nos canais oficiais de comunicação da secretaria municipal de Educação reconhecidas, com os respectivos créditos.

8.4-A classificação final será publicada no diário oficial do município, seguida da realização da cerimônia de entrega do Emblema do Selo.

9-DA CERIMÔNIA DE ENTREGA DO EMBLEMA DO SELO

9.1-A cerimônia de entrega do emblema da 1ª Edição do Selo Municipal Escola Alfabetizadora - 2025, para as escolas municipais que alcançarem a categoria ouro, prata ou bronze será realizada pelo secretaria Municipal de Educação.

9.2- Serão convidadas a participar da cerimônia todas as escolas municipais que conquistarem o selo independente da categoria.

9.3- À Secretaria Municipal de Educação caberá a responsabilidade de organizar eventos de reconhecimento para as escolas municipais que obtiverem as categorias bronze e prata.

10- DA VALIDADE DO SELO

Certificação Digital: UP1IHY2W-9WCHCP4Y-7GBIBPRD-KVYC9BNE
Versão eletrônica disponível em: http://www.canudos.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.

10.1-Os selos conferidos terão validade de um ano, tendo como referência o ano da sua edição.

11- DO CRONOGRAMA

11.1- O cronograma da 1ª Edição do Selo Municipal Escola Alfabetizadora - 2025 está especificado no Anexo I a este Edital.

12. DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1- A secretaria municipal de Educação detém o direito de encerrar ou modificar pontos específicos do presente processo em caso de fraude, dificuldade operacional ou qualquer outro fator que possa comprometer a lisura e o devido processo desta ação.

12.2- Eventuais inconsistências na documentação apresentada não detectadas na etapa de inscrição poderão gerar a exclusão da escola participante a qualquer tempo, independentemente da etapa em que sejam verificadas.

12.3- As informações fornecidas durante o processo de inscrição poderão ser utilizadas para outros fins além do próprio, incluindo fins institucionais, de acompanhamento e de divulgação mediante autorização do ente no momento de inscrição.

12.4- Questões adicionais e não previstas neste Edital serão encaminhadas à Comissão Gestora da 1ª Edição do Selo Municipal Escola Alfabetizadora - 2025.

12.5- Para esclarecimentos relativos aos itens descritos neste Edital, envie um e-mail para educacao@canudos.ba.gov.br.

gov.br Documento assinado digitalmente
ROBERTO GAMA DOS SANTOS
Data: 28/11/2025 10:14:40-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Roberto Gama dos Santos
Secretário M. De Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS
ESTADO DA BAHIA

ANEXO I

CRONOGRAMA PREVISTO PARA O SELO MUNICIPAL DE CANUDOS

CRONOGRAMA		
ETAPAS	**DATA INÍCIO**	**DATA FIM**
INSCRIÇÃO NO SELO		
Período das inscrições: Escolas Municipais da Rede responder questionario de inscrição no googleforms.	01/12/2025	19/12/2025
MATRICULAS		
Matrículas escolares realizadas pelas escolas municipais da Rede de Ensino.	05/01/2026	30/06/2026
DOCUMENTOS E PROJETOS		
PTA	01/12/2025	31/03/2026
PPP	01/12/2025	31/04/2026
PORTÍFOLIO DE PROJETOS REALIZADOS EM 2025	01/12/2025	31/03/2026
RESULTADO PRELIMINAR		
Período de análise dos documentos e resultados preliminar	01/07/2026	30/08/2026
RESULTADO FINAL		
Publicação do resultado final.	01/09/2026	11/09/2026
CERIMÔNIA DE PREMIAÇÃO		
Cerimônia de premiação do Selo Municipal 2025.	Outubro /2026	Outu/2026

RUA VEREADOR RAIMUNDO DE CHICO, S/N, CENTRO, CANUDOS-BA, CEP: 48.520-000
E-MAIL: GABINETE@CANUDOS.BA.GOV.BR / PMCCANUDOS@GMAIL.COM
TEL. 75 99145.7959

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS
ESTADO DA BAHIA

ANEXO II

QUESTIONÁRIO DAS ESCOLAS MUNICÍPIOS

SEÇÃO I - COLABORAÇÃO ENTRE OS ENTES MUNICÍPAIS (ESCOLAS)					
ITEM	**CRITÉRIOS ESPECÍFICOS (ESCOLA)**	**PONTUAÇÃO ESPECÍFICA (ESCOLA)**			**DOCUMENTOS ESPECÍFICOS (ESCOLA)**
1	Fluxo: Taxas de rendimento por etapa escolar.(aprovação)	DE 90 a 94% (05 pontos)	De 95% a 99% (07 pontos)	100% (10 pontos)	Informação automática do sistema a partir das informações produzidas pelo Inep – Censo - Avaliação de 2025 ndimento escolar Ao final de um ano letivo, alunos matriculados em escolas públicas brasileiras podem ser aprovados, reprovados ou abandonar os estudos. A soma da quantidade de alunos que se encontram em cada uma destas situações constituem a Taxas de Rendimento:
2	Fluxo: Taxas de rendimento por etapa escolar. (reduzim o Abandono)	Mais de 6% (05 pontos)	De 3% a 5% (07 pontos)	De 2% a 0% (10 pontos)	Informação automática do sistema a partir das informações produzidas pelo Inep – Censo- Avaliação de 2025 Rendimento escolar Ao final de um ano letivo, alunos matriculados em escolas públicas brasileiras podem ser aprovados, reprovados ou abandonar os estudos. A soma da quantidade de alunos que se encontram em cada uma destas situações constituem a Taxas de Rendimento:

RUA VEREADOR RAIMUNDO DE CHICO, S/N, CENTRO, CANUDOS-BA, CEP: 48.520-000
E-MAIL: GABINETE@CANUDOS.BA.GOV.BR / PMCCANUDOS@GMAIL.COM
TEL. 75 99145.7959

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.

SEÇÃO I - COLABORAÇÃO ENTRE OS ENTES MUNICÍPAIS (ESCOLAS)					
3	Avaliação externas: IDEB/SAEB Nota do IDEB da escola.	Menos de que a nota anterior (05 pontos)	Manteve a media anterior (07 pontos)	Aumentou a nota (10 pontos)	Informação automática do sistema a partir das informações produzidas pelo Inep - Avaliação de 2025.
4	Avaliação externas: (IDEB/SAEB) Nota do IDEB da Rede Municipal	Abaixo da meta Municipal e acima de 5.0 (05 pontos)	Manteve a meta Municipal (07 pontos)	ultrapassou a meta Municipal (10 pontos)	Informação automática do sistema a partir das informações produzidas pelo Inep - Avaliação de 2025. Meta Municipal anos iniciais – 7.0 Meta Municipal anos finais – 6.0
5	Avaliação externas: (IDEB/SAEB) Nota do IDEB Nacional.	Abaixo da meta Nacional (5 pontos)	Manteve a meta Nacional (07 pontos)	ultrapassou a meta Nacional (10 pontos)	Avaliação externas: (ideb/saeb) Nota do ideb nacional.
6	Avaliação externas: (SABE) Nota de proviciências da escola	Menos que a nota de proviciência anterior (05pontos)	Manteve a nota de proviciência (07 pontos)	ultrapassou a nota de proviciência (10 pontos)	Informação automática do sistema a partir das informações produzidas pelo Inep - Avaliação de 2025.
7	Avaliação externas: (SABE) Nota de proviciencias do Estado.	Menos que a nota de proviciência anterior (05 pontos)	Manteve a nota de proviciência anterior (07 pontos)	Aumentou a nota de proviciência anterior. (10 pontos)	Informação automática do sistema a partir das informações produzidas pelo Inep - Avaliação de 2025.
8	Avaliação externas: (CNCA, E RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS) . Aumentou progresivamente os ciclos de avaliação	Não (0 pontos)	Sim (10 pontos)	Informação automática do sistema. Plataforma cnca e recomposição Avaliação externas: (CNCA, E RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS). Aumentou progresivamente os ciclos de avaliação	

RUA VEREADOR RAIMUNDO DE CHICO, S/N, CENTRO, CANUDOS-BA, CEP: 48.520-000
E-MAIL: GABINETE@CANUDOS.BA.GOV.BR / PMCCANUDOS@GMAIL.COM
TEL. 75 99145.7959

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.

9	Taxa de participação na Avaliação externa: (SABE)	80% (5 pontos)	90% (07 pontos)	100% (10pontos)	Informação automática do sistema a partir das informações produzidas pelo Inep - Avaliação de 2025.
10	Taxa de participação na Avaliação externa: (SAEB)	80% (05pontos)	90% (07 pontos)	100% (10 pontos)	Informação automática do sistema a partir das informações produzidas pelo Inep - Avaliação de 2025.
11	Taxa de participação na Avaliação externa: CNCA E RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS	80% (05 pontos)	90% (07 pontos)	100% (10 pontos)	Informação automática do sistema. Plataforma cnca e recomposição Avaliação externas: (CNCA, E RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS). Aumentou progresivamente os ciclos de avaliação
12	Matrículas	Reduziu (0 pontos)	Manteve (05 pontos)	Aumentou (10 pontos)	Informação automática do Sistema educacenso a partir das informações produzidas pelo Inep-censo - de 2026
13	Documentos: PTA	Não (0 pontos)	Sim (10 pontos)	Documento oficial comprobatório da escola.	
14	Documentos: PPP	Não (0 pontos)	Sim (10 pontos)	Documento oficial comprobatório da implementação e atualização	
15	Documentos: PORTÍFOLIO DE projetos realizados em 2025	Não (0 pontos)	Sim (10 pontos)	Documento oficial comprobatório da implementação e atualização	
Total da Seção I (Escolas)					09

Certificação Digital: UP1IHY2W-9WCHCP4Y-7GBIBPRD-KVYC9BNE
Versão eletrônica disponível em: http://www.canudos.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.

INSTRUÇÃO NORMATIVA DE MATRÍCULA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS
ESTADO DA BAHIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA DE MATRÍCULA N° 001/2025

Ementa: Dispõe sobre diretrizes, procedimentos e período para a realização de matrículas para o Ano Letivo de 2026, da Rede Municipal de Ensino de Canudos - Bahia, entre outros correlatos.

O **Secretário de Educação de Canudos – Bahia**, no exercício das atribuições que lhes conferes,

CONSIDERANDO:

● A **Constituição Federal**, em especial os artigos 205 a 214, com a redação dada pelas Emendas Constitucionais n° 53/06 e n° 59/09, que definem a educação básica obrigatória dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade;

● a **Lei Federal n° 9.394/96** – LDB (Lei de Diretrizes Bases da Educação Nacional), e suas alterações posteriores;

● A **Lei Federal nº 12.796/13**, que garante a matrícula das crianças na educação básica a partir dos 4 (quatro) anos de idade, e a **Resolução CNE/CEB nº 2/18**, que estabelece as diretrizes operacionais complementares para a matrícula inicial na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade, respectivamente;

● A **Lei Federal nº 8.069/1990** (Estatuto da Criança e do Adolescente), e suas alterações, em especial a **Lei nº 13.845/19**, que garante vaga no mesmo estabelecimento de irmãos que frequentam a mesma etapa ou ciclo de ensino, e a **Lei Federal nº 13.306/16**, que estabelece a idade máxima para o atendimento da educação infantil;

● A **Lei Federal nº 14.851/2024**, que dispõe sobre a obrigatoriedade de criação de mecanismos de levantamento e de divulgação da demanda por vagas no atendimento à educação infantil;

● A **Lei Federal nº 13.882/2019**, que altera a **Lei nº 11.340**, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para garantir a matrícula dos dependentes da mulher vítima de violência doméstica e familiar em instituição de educação básica mais próximo de seu domicílio;

● A **Lei Federal nº 9.474/1997**, em especial seu artigo 44, que define diretrizes para o atendimento de educação escolar para refugiados;

● A **Lei Federal nº 13.709/2018** e suas alterações, Lei Geral de Dados Pessoais;

● A **Lei Federal nº 14.685/2023**, que acrescenta dispositivo à **Lei Federal nº 9.394**, de 20 de dezembro de 1996, para determinar ao poder público a obrigação de divulgar a lista de espera, por vagas, nos estabelecimentos de educação básica;

RUA VEREADOR RAIMUNDO DE CHICO, S/N, CENTRO, CANUDOS-BA, CEP: 48.520-000
E-MAIL: GABINETE@CANUDOS.BA.GOV.BR / PMCCANUDOS@GMAIL.COM
TEL. 75 99145.7959

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.

● A **Lei Federal nº 14.685/2023**, que Institui a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva e a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva.

● O **Decreto Federal nº 12.686/2025**, que institui diretrizes operacionais para o atendimento Educacional Especializado na Educação Básica;

● A **Resolução CNE/CEB n° 1/20**, que dispõe sobre o direito de matrículas de crianças, adolescentes migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio no sistema público de ensino;

● A **Resolução CNE/CEB nº 1/18**, que institui diretrizes operacionais para os procedimentos administrativos de registro de dados cadastrais de pessoas naturais referentes a estudantes e profissionais de educação que atuam em instituições públicas;

● A **Resolução CNE/CEB n° 7/10**, que fixa as diretrizes curriculares nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos;

● A **Resolução CNE/CEB nº 3/16**, que define diretrizes para o atendimento de educação escolar para populações em situação itinerante;

RESOLVE:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° As diretrizes, os procedimentos de renovação da matrícula dos estudantes da Rede Municipal de Ensino e a matrícula dos estudantes novos serão estabelecidos nesta Instrução Normativa, com o objetivo de assegurar-lhes vaga na Rede Municipal de Ensino de Canudos Bahia.

Art. 2° As Unidades Escolares da Rede Municipal de Canudos devem proceder a matrícula de todos os estudantes nas seguintes modalidades, Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial.

Art. 3° Caberá à Diretoria de Gestão Escolar, as seguintes atribuições:

I – planejar, orientar e garantir todo o processo de matrícula nas Unidades Educacionais que compõem a Rede Municipal de Canudos Bahia;

II - planejar, em conjunto com os gestores escolares, o atendimento da matrícula, objetivando que a totalidade dos estabelecimentos municipais de ensino de um mesmo perímetro atenda, de acordo com a sua capacidade, todos os estudantes inseridos naquela extensão territorial;

III - orientar as Unidades Escolares quanto aos corretos registros internos através da efetivação de matrículas e as movimentações durante o ano letivo;

IV - criar as turmas conforme planejamento realizado;

V - realizar matrículas nas unidades de ensino, em casos excepcionais;

VI - garantir o cumprimento desta Instrução Normativa.

Art. 4° Compete à Gestão das Unidades Escolares:

I - preparar suas equipes para acolher, orientar e informar as famílias, de forma explícita, sobre as questões relacionadas à matrícula dos estudantes;

II - orientar e acompanhar as equipes responsáveis pelos preenchimentos das informações dos instrumentos de planejamento, execução e acompanhamento de matrícula, de forma a garantir que os dados sejam precisos e fidedignos, conforme a LGPD;

III - levantar a capacidade física e real da Escola;

IV - coletar, registrar e analisar a situação de todas as turmas existentes em 2025, justificando quantitativos inadequados de estudantes/turma;

V - conferir a documentação apresentada pelos responsáveis, verificando a veracidade das informações;

VI - orientar e acompanhar o corpo administrativo da escola quanto (a), (ao):

a) enturmação dos estudantes;

b) processo de renovação de matrícula, dentro da Rede Municipal de Ensino, considerando o estabelecido pela Diretoria de Gestão Escolar;

c) processo da matrícula, conforme o cronograma anual divulgado via Portaria no Diário Oficial do Município;

Art. 5° Compete ao corpo administrativo das escolas:

I - efetivar as matrículas na série/ ano/ Etapa apropriada;

II - após a matrícula, enturmar os estudantes imediatamente;

III - realizar o cadastro ou atualizar o cadastro na plataforma digital de acordo com a documentação civil dos estudantes, atualizando também o endereço, bem como o devido lançamento de todas as informações referentes à participação em programas sociais, transporte escolar e, quando for o caso, de caracterização de deficiência;

IV - guardar cópia física dos documentos dos estudantes;

V - realizar a correta guarda e manejo dos dados dos estudantes;

VI - garantir a veracidade e fidedignidade das informações lançadas no sistema.

Art. 6° O planejamento das matrículas escolares ocorrerá de acordo com o Atendimento Individualizado de Planejamento Matrícula, realizado junto a Diretoria de Gestão Escolar.

Art. 7° O planejamento da capacidade das unidades escolares será validado pela Diretoria de Gestão Escolar e o Setor de Matrículas em conjunto com as Gestões Escolares.

Certificação Digital: UP1IHY2W-9WCHCP4Y-7GBIBPRD-KVYC9BNE
Versão eletrônica disponível em: http://www.canudos.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.

DA ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS

Art. 8° O número de estudantes, por turma, obedecerá preferencialmente ao quantitativo estabelecido conforme descrição abaixo:

a) Educação infantil:

b) Creche – 0 a 3 anos - Turma de alunos de 0 a 3 anos. 29 dias completos até o dia 31 de março de 2026 (18 vagas);

c) Pré-escola – 4 e 5 anos - Turma de alunos de 4 e 5 anos. 29 dias completos até o dia 31 de março de 2026 (20 vagas);

d) 1º e 2º Ano - Crianças com 06 anos, completos até o dia 31 de março de 2026 (20 vagas);

e) 3º, 4º, 5º, multi – Crianças conforme comprovação em histórico escolar para devida enturmação (25 vagas);

f) 6º, 7º, 8º, 9º ano – Crianças conforme comprovação em histórico escolar para devida enturmação (35 vagas);

g) Multi: turma com alunos de anos diferentes do ensino fundamental de nove anos (conforme a demanda da comunidade);

h) Educação de jovens e adultos (EJA) - Ensino direcionado a jovens e adultos que não iniciaram ou interromperam seu processo educativo escolar (Tempo formativo Juvenil para alunos com 15 anos completos na data da efetivação da matrícula). (35 vagas); E tempo formativo a partir de 18 anos nas etapas I, II, III, IV, V.

§ 1° Todas as turmas nas Escolas Municipais em Tempo Integral deverão ter nos anos iniciais 30 estudantes e nos anos finais 35 alunos. O número de alunos em Escola em Tempo Integral obedecerá os critérios de tempo Parcial.

§ 2° A matrícula poderá exceder 05 estudantes por turma, opção facultada, exclusivamente, à Secretaria Municipal de Educação através da Diretoria de Gestão Escolar, justificada a necessidade excepcional pela Gestão Escolar, e respeitando o espaço físico da sala de aula.

§ 3° O limite máximo de vagas, por turma, poderá ser excedido também, a partir da aprovação através da Diretoria de Gestão Escolar, que poderá analisar as informações da unidade escolar proponente, ou por iniciativa própria, mediante análise das condições de estrutura física e tecnológica da unidade e da turma.

DA RENOVAÇÃO DA MATRÍCULA

Art. 9º. No período de planejamento das matrículas a de renovação das matrículas acontecerão de forma automática na perspectiva da garantia da permanência de atendimento aos estudantes frequentes, mediante a assinatura do Termo de Compromisso – Anexo 02 pelos pais, responsável legal ou próprio aluno, quando de maior idade ou emancipado, junto a cada

Certificação Digital: UP1IHY2W-9WCHCP4Y-7GBIBPRD-KVYC9BNE
Versão eletrônica disponível em: http://www.canudos.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.

unidade escolar, no ano de 2025, sendo garantida a vaga na mesma unidade de ensino, caso haja a turma disponível na unidade, assim como vagas para a série/ano desejada a ser cursada.

§ 1° A Unidade Escolar deverá cancelar/reverter a renovação, a qualquer momento, caso os pais ou responsáveis indiquem a mudança para outra rede de ensino.

§ 2° Com a matrícula renovada, após 15 dias do início das aulas no ano letivo, caso o estudante ainda não tenha frequentado, será considerado em risco de abandono, sendo encaminhado para as redes de proteção e tomada as providências cabíveis.

§ 3° Caberá aos pais e/ou responsáveis a constante atualização do endereço dos estudantes a qualquer momento visando garantir base fiel aos processos de matrícula, como planejamento, recepção, continuidade, renovação e matrícula.

DA MATRÍCULA DE ALUNOS NOVATOS

Art. 10. Deverá efetuar o cadastro nas unidades escolares, o estudante novato que esteja pleiteando vaga em qualquer das modalidades de ensino:

I - Educação Infantil;

II - Ensino Fundamental;

III - Educação de Jovens e Adultos;

Parágrafo único. Consideram-se estudantes novatos aqueles não matriculados na Rede Municipal e não renovados na mesma unidade escolar do ano anterior.

Art. 11. A matrícula para solicitação de vagas nas unidades escolares será realizada pelos pais ou responsáveis pelo estudante menor ou pelo próprio estudante, quando maior de 18 (dezoito) anos ou emancipado, na sede da própria unidade escolar onde será disponibilizado o formulário com todos os procedimentos definidos para matrícula.

Art. 12. A matrícula da Rede Municipal é unificada pela Secretaria Municipal de Educação, não sendo permitido cadastros diretamente nas unidades ou listas paralelas.

Art. 13. A matrícula na rede municipal é gratuita, não sendo permitido a cobrança de taxas de nenhuma espécie.

Art. 14. A matrícula ocorrerá no período indicado nesta instrução conforme Anexo 03– Calendário de Matrícula 2026.

Art. 15. Para o atendimento do contido na Resolução CNE/CEB n° 1/18, a unidade escolar deverá, no ato da matrícula, providenciar o preenchimento imediato da ficha de matrícula, devendo constar as seguintes informações:

RUA VEREADOR RAIMUNDO DE CHICO, S/N, CENTRO, CANUDOS-BA, CEP: 48.520-000
E-MAIL: GABINETE@CANUDOS.BA.GOV.BR / PMCCANUDOS@GMAIL.COM
TEL. 75 99145.7959

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.

I - Nome completo;
II - Data de nascimento;
III – filiação;
IV – Auto declaração cor/raça/etnia;
V - Nacionalidade e país de origem;
VI - UF e município de nascimento (para brasileiros natos);
VII - cidade de origem (para estrangeiros);
VIII - tipo de deficiência, transtorno global do desenvolvimento ou altas habilidades/ superdotação, se possuir;
IX - Localização /zona de residência (urbana ou rural);
X - Dados do documento de identidade do estudante (Certidão de Nascimento, Registro Geral – RG ou Registro Nacional Migratório – RNM/ Protocolo de Solicitação de Refúgio – se houver);
XI - nome social, quando for o caso e na conformidade do Decreto federal n° 8.727 de 2016;
XII – CPF.

Art. 16. As unidades devem assegurar o direito à matrícula com uso do nome social de travestis e transexuais na seguinte conformidade:
I - Estudantes maiores de 18 (dezoito) anos podem solicitar o uso do nome social ao proceder à matrícula ou a qualquer momento sem a necessidade de mediação;
II - Estudantes menores de 18 (dezoito) anos podem solicitar o uso do nome social na matrícula ou a qualquer momento, por meio de seus representantes legais.
§ 1° Constará nos documentos oficiais da unidade escolar o nome social da pessoa travesti ou transexual, se requerido expressamente pelo interessado, acompanhado do nome civil;
§ 2° A opção pelo nome social deverá ser respeitada no trato interno, evitando-se qualquer tipo de constrangimento com sua utilização.

Art. 17. Para a efetivação da matrícula a unidade escolar deverá solicitar a entrega dos documentos abaixo relacionados preferencialmente no ato da efetivação:
I - Histórico escolar da escola de origem para o ingresso do estudante a partir do 2° ano do Ensino Fundamental, o EJA II (não devendo conter emendas e/ou rasuras), ou declaração provisória válida por 30 dias;
II - Declaração de transferência para os estudantes da Educação Infantil;
III - originais e xerox dos seguintes documentos:
a) certidão de nascimento, certidão de casamento ou RG;
b) comprovante de residência com CEP da rua;

c) CPF para todos os estudantes;

d) carteira de vacinação para estudantes da Educação Infantil e fundamental até o 9º ano;

e) RG e CPF dos pais ou responsáveis pelo estudante;

f) Folha Resumo constando o número do NIS/Bolsa Família do estudante e do responsável;

g) Cartão do SUS.

§ 1° A não apresentação do RG do estudante não deve ser considerada um fator impeditivo para a efetivação da matrícula;

§ 2° Estudante com alergia ou intolerâncias alimentares com comprovação médica, deverão ser informados em documento específico anexado a Ficha de Matrícula;

Art. 18. A garantia da vaga e da matrícula do estudante fica condicionada à efetivação, ou seja, assinatura da ficha de matrícula por parte dos interessados no prazo estabelecido nesta Instrução Normativa com o cronograma de matrículas da rede municipal, caso a vaga não seja efetuada nos períodos indicados em caso de não efetivação ela será realocada a outro estudante.

Art. 19. Todas as matrículas efetivadas deverão ser inseridas, obrigatoriamente, no demonstrativo de matrículas semanal e os estudantes enturmados imediatamente após a matrícula.

§ 1° As informações lançadas na Ficha de Matrícula são de responsabilidade do Gestor Escolar, podendo o mesmo ser responsabilizado pela ausência das informações e/ou pelo preenchimento incorreto/ inverídico no melhor entendimento da LGPD.

Art. 20. Os dados de estudantes menores de idade, informações pessoais e de saúde dos estudantes e responsáveis, são considerados sensíveis e não podem ser compartilhados, divulgados ou utilizados com fins alheios ao melhor interesse público conforme a Lei Geral de Proteção de Dados.

DA MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO ESPECIAL/INCLUSIVA

Art. 21. Conforme Resolução do CNE n° 04 de 02 de outubro de 2009 considera-se alunos com deficiência aqueles que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, mental ou sensorial.

I - Incluem-se na definição de estudantes com transtornos globais do desenvolvimento, alunos com autismo clássico, síndrome de Asperger, síndrome de Ret., transtorno de integrativo da infância (psicoses) e transtornos invasivos sem outra especificação;

II - A matrícula na Educação Especial/Inclusiva da Rede Municipal de Ensino deverá ser efetivada nas classes comuns do ensino regular de todas as Unidades Escolares Municipais, obedecendo a idade cronológica para ingresso nas etapas e modalidades de ensino (Educação Infantil, Ensino Fundamental e EJA);

III - será ofertado o Atendimento Educacional Especializado (AEE) no contraturno da escolarização preferencialmente em salas de Atendimento Educacional Especializado na própria Unidade Escolar ou no Centro de Atendimento Educacional Especializado Fernando Almeida de Jesus. – CAEE quando for encaminhada pela Unidade Escolar e validada a necessidade pela Secretaria de Educação.

Art. 22. Para inclusão do estudante na modalidade da Educação Especial/Inclusiva os pais ou responsáveis deverão preferencialmente, apresentar laudo médico que será anexado à sua documentação de matrícula. Não havendo laudo a Escola deverá apresentar o Estudo de Caso Individualizado do aluno, junto ao Plano de Atendimento Educacional Individualizado e correlatos.

Art. 23. Os estudantes serão avaliados pela Multiprofissional do CAEE, que indicará os procedimentos pedagógicos de forma a promover a inclusão do estudante, bem como o grau de priorização da matrícula.

DA MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 24. Fica estabelecido que o estudante da Educação Infantil proveniente de outras redes de ensino, ao ingressar na rede municipal de Canudos, deverá cursar a série/ ano equivalente à sua idade e nível de conhecimento, em conformidade com a Resolução n° 02 de 09/10/2018 – CNE.

Art. 25. O estudante da Educação Infantil que estiver matriculado em turma incorreta deverá ter sua matrícula corrigida para a turma correspondente à sua idade, sem exceções.

Art. 26. A matrícula na Educação Infantil, a partir de 04 anos, é obrigatória.

Art. 27. O ingresso no 1° Ano do Ensino Fundamental dar-se-á quando o estudante completa 06 anos até o dia 31/03, em conformidade com a Resolução n°02 de 09/10/2018 – CNE.

DA MATRÍCULA DE JOVENS E ADULTOS

Art. 28. Na Educação de Jovens e Adultos, a matrícula será efetivada para o estudante com, no mínimo, 15 anos completos e a partir de 18 anos para turmas de tempo Formativo

Juvenil no ato da matrícula, conforme a Resolução 7/2010 CNE, Parecer CNE/CEB n° 6/2010 e Resolução CNE/CEB n° 3/2010.

Parágrafo único. Estudantes com 15 anos completos poderão ser matriculados pelos pais ou responsáveis, ou quando os mesmos forem emancipados, em escolas que ofereçam a Educação de Jovens e Adultos, no turno da noite.

DA MATRÍCULA NAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INTEGRAL

Art. 29. O estudante matriculado em escola de educação em tempo integral deverá ter disponibilidade para permanecer na escola por 9 horas diurnas, de segunda a sexta, com exceção para ausências por motivo de doença ou tratamento médico, caso em que é obrigatório a documentação médica comprobatória.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30. A Secretaria Municipal de Educação poderá realizar visitas para comprovação da veracidade de endereço e demais informações fornecidas no momento da realização da matrícula.

Art. 31. Os adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas deverão ter a matrícula assegurada com prioridade sem qualquer forma de constrangimento, preconceito ou discriminação, tratando-se de direito fundamental, público e subjetivo.

Art. 32. As Unidades Escolares da Rede Municipal deverão assegurar a matrícula de estudantes em situação de itinerância, bem como de quaisquer outros estudantes, sem a imposição de qualquer forma de embaraço, preconceito e/ou qualquer forma de discriminação.

§ 1° No caso de matrícula de jovens e adultos, poderá ser usada a autodeclaração.

§ 2° Caso o estudante itinerante não disponha, no ato da matrícula, de histórico ou declaração da instituição de educação anterior, este deverá ser inserido na turma correspondente a sua faixa etária, mediante exame de classificação.

Art. 33. A matrícula em instituições de ensino da Rede Municipal para estudantes estrangeiros na condição de imigrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio deverá ser facilitada.

§ 1° Na ausência de documentação escolar que comprove escolarização anterior, estudantes estrangeiros na condição de migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio

RUA VEREADOR RAIMUNDO DE CHICO, S/N, CENTRO, CANUDOS-BA, CEP: 48.520-000
E-MAIL: GABINETE@CANUDOS.BA.GOV.BR / PMCCANUDOS@GMAIL.COM
TEL. 75 99145.7959

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.

terão direito ao processo de classificação, permitindo-se a matrícula em qualquer ano, série ou etapa, conforme o seu desenvolvimento e faixa etária.

§ 2° A matrícula que trata o caput, na etapa da educação infantil e no primeiro ano do ensino fundamental obedecerá apenas ao critério da idade da criança.

Art. 34. A Diretoria de Gestão Escolar, de maneira excepcional, efetivar matrículas nas unidades escolares em diversos casos, incluindo o previsto na Lei Federal n° 13.882/2019, para garantir a matrícula dos dependentes da mulher vítima de violência doméstica e familiar em instituição de educação básica mais próxima de seu domicílio havendo ou não vagas disponíveis.

Art. 35. Fica terminantemente proibida a troca, intercâmbio de vagas entre responsáveis ou a matrícula e/ou declaração falsa, ou inscrição falsa nos sistemas de gestão de estudantes e no sistema de gestão de matrículas, ou no ato da matrícula conforme o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, podendo ser imputado crime de falsidade ideológica.

Art. 36. Os casos não previstos nesta Instrução serão tratados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 37. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 38. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Canudos – Ba, 27 de novembro de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
ROBERTO GAMA DOS SANTOS
Data: 27/11/2025 16:54:14-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Roberto Gama dos Santos
Secretário M. de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS
ESTADO DA BAHIA

ANEXO I

Secretaria de Educação — Prefeitura de Canudos

FORMULÁRIO DE MATRÍCULA 2026

Código da escola

Nome da Escola

IDENTIFICAÇÃO

1 – Identificação única (código gerado pelo Inep)

2 – Número do CPF

3 – Nome completo

4 – Data de nascimento

5 – Filiação (informar nome completo) [1]

Filiação 1

Filiação 2

☐ Não declarado/ignorado

6 – Sexo

☐ Masculino ☐ Feminino

7 – Cor/raça

☐ Branca ☐ Preta ☐ Parda ☐ Amarela ☐ Indígena ☐ Não declarada

8 – Nacionalidade

☐ Brasileira ☐ Brasileira – nascido no exterior ou naturalizado ☐ Estrangeira

9 – País de nacionalidade [2]

10 – UF de nascimento

11 – Município de nascimento

12 – Aluno(a) com deficiência, transtorno do espectro autista ou altas habilidades/superdotação

☐ Sim ☐ Não

12a –Tipo de deficiência, transtorno do espectro autista ou altas habilidades/superdotação

Deficiência

☐ Baixa visão ☐ Deficiência física ☐ Surdocegueira
☐ Cegueira ☐ Deficiência intelectual ☐ Visão monocular
☐ Deficiência auditiva ☐ Surdez ☐ Deficiência múltipla

Transtorno do espectro autista

☐ Transtorno do espectro autista

Altas habilidades/superdotação

☐ Altas habilidades/ superdotação

12b – Recursos para uso do(a) aluno(a) em sala de aula e para participação em avaliações do Inep (Saeb)

☐ Auxílio ledor ☐ Tradutor-intérprete de Libras ☐ Prova superampliada (Fonte 24) ☐ Prova em Vídeo Libras
☐ Auxílio transcrição ☐ Leitura labial ☐ CD com áudio para deficiente visual ☐ Material didático e prova em Braille
☐ Guia-intérprete ☐ Prova ampliada (Fonte 18) ☐ Prova de Língua Portuguesa como Segunda Língua para surdos e deficientes auditivos ☐ Nenhum

RUA VEREADOR RAIMUNDO DE CHICO, S/N, CENTRO, CANUDOS-BA, CEP: 48.520-000
E-MAIL: GABINETE@CANUDOS.BA.GOV.BR / PMCCANUDOS@GMAIL.COM
TEL. 75 99145.7959

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS
ESTADO DA BAHIA

DOCUMENTO

13 – Número da matrícula da certidão de nascimento (certidão nova)

DADOS SOBRE A ÁREA RESIDENCIAL DO(A) ALUNO(A)

14 – País de residência

15 – CEP

16 – UF

17 – Município

18 – Localização/zona de residência

☐ Urbana ☐ Rural

19 – Localização diferenciada de residência

☐ Não está em área de localização diferenciada
☐ Terra indígena
☐ Comunidade quilombola
☐ Área de assentamento
☐ Área onde se localizam povos e comunidades tradicionais

DADOS DE VÍNCULO

20 – Nome da turma

21 – Turma multi

Educação infantil: ☐ Creche ☐ Pré-escola

Ensino fundamental: ☐ Ano

Educação de jovens e adultos (EJA): ☐ Anos iniciais ☐ Anos finais

25 – Tipo de atendimento educacional especializado (AEE)

☐ Desenvolvimento de funções cognitivas
☐ Desenvolvimento de vida autônoma
☐ Enriquecimento curricular
☐ Ensino da informática acessível
☐ Ensino da Língua Brasileira de Sinais (Libras)
☐ Ensino da Língua Portuguesa como Segunda Língua
☐ Ensino das técnicas de cálculo no Soroban
☐ Ensino de técnicas para orientação e mobilidade
☐ Ensino do Sistema Braille
☐ Ensino do uso da Comunicação Alternativa e Aumentativa (CAA)
☐ Ensino do uso de recursos ópticos e não ópticos

27 - Utiliza Transporte Escolar

☐ Utiliza ☐ Não utiliza

27a – Poder público responsável pelo transporte escolar

☐ Municipal ☐ Estadual

Data	Ano	Série	Turno	Turma	Assinatura do(a) Responsável

UNUS FORTIS

RUA VEREADOR RAIMUNDO DE CHICO, S/N, CENTRO, CANUDOS-BA, CEP: 48.520-000
E-MAIL: GABINETE@CANUDOS.BA.GOV.BR / PMCCANUDOS@GMAIL.COM
TEL. 75 99145.7959

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS
ESTADO DA BAHIA

ANEXO II

TERMO DE RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA – ANO LETIVO 2026

Unidade Escolar: _____

Prezado(a) Pai, Mãe ou Responsável,

Em atendimento a Instrução Normativa de Matrícula nº 001/2025, segue o Termo, a fim de confirmar a renovação da matrícula para o ano letivo de 2026, identificar o turno de preferência, bem como tratar da autorização para uso de imagem do(a) estudante em atividades pedagógicas da escola e da Secretaria Municipal de Educação.

Pedimos que todas as informações sejam preenchidas de forma legível e devolvidas à escola no prazo estabelecido.

1. DADOS DO(A) ESTUDANTE

Nome completo: _____Data de nas: ___/_/____

Ano/Série/Etapa em 2025: _____Ano/Série/Etapa pretendido para 2026:

2. RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA

( ) SIM, desejo renovar a matrícula do(a) estudante para o ano letivo de 2026.

( ) NÃO, não desejo renovar. O(a) estudante será transferido para outra instituição.

Se NÃO, informar motivo: _____

3. TURNOS OFERTADOS PARA 2026

( ) Matutino (Preferencialmente para alunos da Zona rural-Tranaporte Escolar) ( ) Vespertino

( ) Noturno (EJA)

Obs.: A vaga no turno solicitado dependerá da disponibilidade da unidade escolar, conforme capacidade física e planejamento da Secretaria de Educação.

4. ATUALIZAÇÃO DE ENDEREÇO (Obrigatório conforme Art. 9º, §3º da Instrução Normativa)

Endereço atualizado:_____Bairro: _____

Contatos: Contato 01 (____) _____ Contato 02 (____) _____

Autorizo o uso da imagem, da voz e do nome do(a) estudante em atividades pedagógicas, projetos institucionais, registros escolares, produções audiovisuais e materiais de divulgação educativa realizados pela Unidade Escolar e pela Secretaria Municipal de Educação de Canudos – BA, exclusivamente para fins pedagógicos, educativos e institucionais, conforme a LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018).

Declaro que todas as informações prestadas são verdadeiras e estou ciente de que a renovação da matrícula está condicionada ao cumprimento das normas estabelecidas pela Instrução Normativa nº 001/2025, assumindo o compromisso de acompanhar a vida escolar do(a) estudante.

Nome do(a) Responsável: _____

CPF: _____Data: ____/____/2025.

RUA VEREADOR RAIMUNDO DE CHICO, S/N, CENTRO, CANUDOS-BA, CEP: 48.520-000
E-MAIL: GABINETE@CANUDOS.BA.GOV.BR / PMCCANUDOS@GMAIL.COM
TEL. 75 99145.7959

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS
ESTADO DA BAHIA

Anexo III

Cronograma de Matrícula para o ano letivo de 2026

Cronograma/Referência	Data Inicial	Data Final
1. Renovação da Matrícula para os alunos que já possuem vínculos com as Unidades Municipais de Ensino Fundamental e Educação Infantil (Creche e Pré-escola)	01/12/2025	19/12/2025
2. Matrículas de novos alunos nas Unidades Municipais de Ensino Fundamental e Educação Infantil (Creche e Pré-escola)	12/01/2026	23/01/2026

OBSERVAÇÕES:

1. Os alunos advindos de municípios, cujo ano letivo tenha sido concluído após a data final estabelecida por esta Portaria, poderão ter matrícula efetivada mediante autorização do Núcleo Técnico-Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação;
2. Os alunos encaminhados pelo Conselho Tutelar por motivos de vulnerabilidade social poderão ser matriculados mediante avaliação da direção da escola e do Núcleo Técnico-Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação.

RUA VEREADOR RAIMUNDO DE CHICO, S/N, CENTRO, CANUDOS-BA, CEP: 48.520-000
E-MAIL: GABINETE@CANUDOS.BA.GOV.BR / PMCCANUDOS@GMAIL.COM
TEL. 75 99145.7959

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.